



MENSAGEM Nº 06/2017

PROJETO DE LEI

Nº 04 / 17

Nº do Processo: 89/2017

Data: 17/01/2017

Projeto de Lei n.º 4/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica até o valor de RS 472.940.00. Mens. n.º 06/17)

LIDO EM SESSÃO DE 19/01/17 EXTRAORDINÁRIA

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Presidente
sic

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica”**.

A medida, oriunda da C.L. nº 04/17-DF/SF, juntada ao expediente administrativo nº 11.080/16-PMV, visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial até a importância de **R\$ 472.940,00** (quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e quarenta reais), que será destinado à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, conforme convênio celebrado entre o Município de Valinhos e a Secretaria de Estado da Saúde (Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – UGE 09 01 96), cujo objeto trata-se de aquisição de materiais de consumo.

A cobertura do referido crédito adicional especial, far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2016, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 16 de janeiro de 2017.

ORESTES PREVITALI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao
Excelentíssimo Senhor
Israel Scupenaro
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(PMB/pmb)



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada a abertura de um crédito adicional especial na importância de R\$ 472.940,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e quarenta reais), destinado a seguinte dotação do orçamento:

02.10.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
1030201132.172/3350.30.00	Material de Consumo.....	R\$	472.940,00
	Subtotal.....	R\$	472.940,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	472.940,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial referido no art. 1º, que será destinado à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, far-se-á através de recursos financeiros oriundos do convênio celebrado entre o Município de Valinhos e a Secretaria de Estado da Saúde (Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – UGE 09 01 96), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 89/17
Fls. 04
Resp. ~

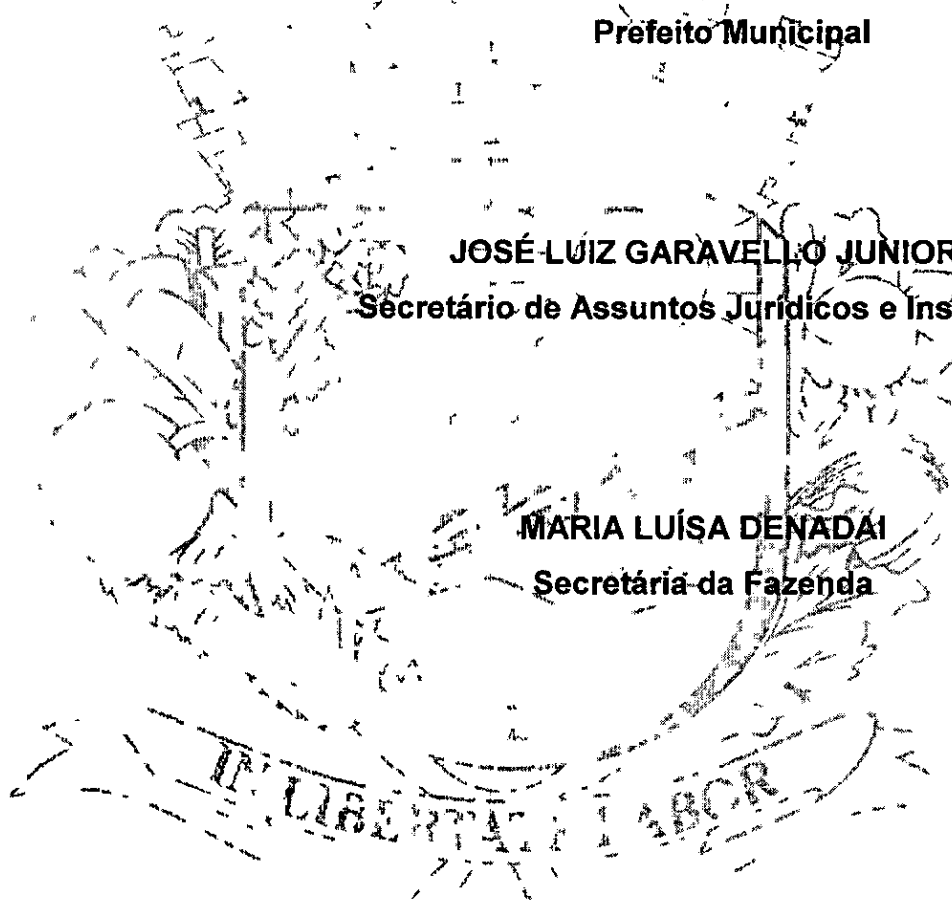
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALI JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA LUIZA DENADA
Secretária da Fazenda





C.M.V. Proc. Nº 89/17
Fls. 05
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 08/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 4/2017 – Aatoria Prefeito Orestes Previtalo Júnior –
Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica
de até o valor de R\$ 472.940,00

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que
“autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica
de até o valor de R\$ 472.940,00” de autoria do Prefeito.

Cumprido, primeiramente, destacar a competência regimental da
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser
submetida à apreciação da Câmara:

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as
determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação
Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração
direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha
a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

89



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;"

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - abertura de créditos adicionais."

A conceituação de crédito adicional especial encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

8
A



C.M.V.
Proc. Nº 89,12
Fls. 07
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; "

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."

"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Portanto, temos o seguinte significado de crédito adicional: *"de acordo com o art.40 da Lei nº 4.320/64, 'São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento'. Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, 'especiais e extraordinários. (...). Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício." (fonte: <http://www.orcamentofederal.gov.br/glossario-1/credito-adicional>)*

Desta feita, demonstra-se que o projeto atende aos preceitos legais e constitucionais.

No mais, refere-se a convênio celebrado entre o Município de Valinhos e a Secretaria de Estado de Saúde (Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – UGE 09 01 96), cujo objeto trata-se de aquisição de materiais de consumo.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



C.M.V. _____
Proc. Nº 89/17
Fls. 28
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

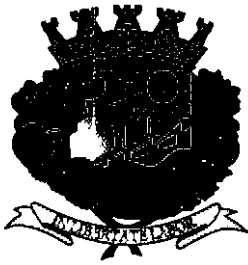
D.J., aos 18 de janeiro de 2017.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora

De acordo com o parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 04/17

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica até o valor de R\$ 472.940,00.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto e, nada tendo a opor quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 19 de janeiro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/01/17
PRESIDENTE

NOME POR EXTENSO	ASS.	A FAVOR	CONTRA
<u>Julia Brito</u> Presidente	<u>[assinatura]</u>	<u>(X)</u>	<u>()</u>
<u>[assinatura]</u> Membro	<u>[assinatura]</u>	<u>(X)</u>	<u>()</u>
<u>CEZAR RÓCHA</u> Membro	<u>[assinatura]</u>	<u>(X)</u>	<u>()</u>
<u>Albeman Feiga Junior</u> Membro	<u>[assinatura]</u>	<u>(X)</u>	<u>()</u>
<u>AUSENTE (Ausência 10/17)</u> Membro	<u>[assinatura]</u>	<u>()</u>	<u>()</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 89/17
Fls. 10
Resp. ~

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 04/17

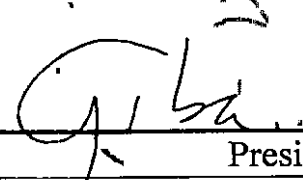
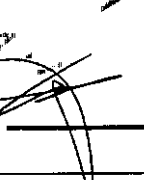
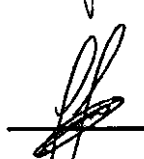

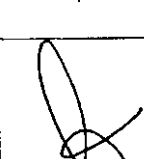
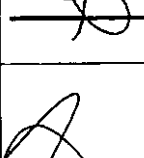
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica até o valor de R\$ 472.940,00.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto e, nada tendo a opor quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **parecer favorável**.

Valinhos, 19 de janeiro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/01/17


PRESIDENTE

NOME POR EXTENSO	ASS.	A FAVOR	CONTRA
 Presidente		(X)	()
Kiko Beloni Membro		(X)	()
FRANKLIN DUARTE DE LIMA Membro		(X)	()
Dalva Berto Membro		(X)	()
Aldemar Veiga Junior Membro		(X)	()



C.M.V. Proc. Nº 89 / 17
Fls. 13
Resp. —

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19, 02, 17
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 19, 02, 17
Providencie-se e em seguida archive-se.

SENTE ANEXO Nº 02/17